

## **REGULAMENTO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SEGURANÇA DO TRABALHO**

### **CAPÍTULO 1 – DA CONSTITUIÇÃO E FINALIDADE**

**Art. 1º.** O curso de Pós-Graduação em Segurança do Trabalho, do IFMG *Campus Arcos*, é guiado por este regulamento, pelas regras vigentes para cursos de pós-graduação *lato sensu* do Instituto Federal de Minas Gerais e pela legislação nacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** É de responsabilidade do estudante se inteirar dos documentos citados no *caput* deste artigo.

**Art. 2º.** O curso de Pós-Graduação em Segurança do Trabalho visa qualificar técnica, científica e culturalmente seus egressos, formando especialistas aptos para o setor industrial e de serviços.

### **CAPÍTULO 2 – DAS INSCRIÇÕES**

**Art. 3º.** Podem se candidatar no curso de Pós-Graduação em Segurança do Trabalho os portadores de diploma de cursos de graduação emitidos por instituições nacionais ou por instituições estrangeiras.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Uma vez selecionados, para a efetivação da matrícula, estudantes estrangeiros deverão obter o Registro Nacional Migratório (RNM), emitido pela Polícia Federal do Brasil (em substituição ao CPF).

**Art. 4º.** A seleção dos candidatos se dará por processo seletivo, com regras definidas anualmente pelo colegiado do curso, amplamente divulgado no sítio do IFMG e/ou do IFMG *Campus Arcos*.

### **CAPÍTULO 3 – DAS MATRÍCULAS**

**Art. 5º.** Têm direito a matrícula inicial no curso os candidatos inscritos que forem aprovados e classificados dentro do limite de vagas, conforme definido pelo edital de seleção.

**Art. 6º.** Assim como na matrícula inicial, o manifesto e/ou envio de documentos para as matrículas nos períodos subsequentes do curso são de responsabilidade do aluno, em conformidade com os prazos divulgados pela coordenação do curso e/ou setor de registro e controle acadêmico.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A rematrícula a cada período é obrigatória e a sua não efetivação dentro do prazo estabelecido pelo edital de seleção e/ou avisos institucionais, implica na perda da vaga, exceto se justificativa por escrito for apresentada no prazo de até 5 dias letivos após o início do período letivo (após aprovação da coordenação do curso).

**Art. 7º.** Eventuais dependências ou disciplinas não cursadas em virtude de trancamento devem ser cursadas, obrigatoriamente, no período letivo imediatamente posterior.

**Art. 8º.** Eventuais dependências ou disciplinas não cursadas em virtude de trancamento, durante o segundo período letivo, devem ser cursadas, obrigatoriamente, no primeiro período letivo da turma imediatamente posterior (nesse caso, será permitido ao aluno a prorrogação do curso até a conclusão da disciplina faltante por, no máximo, um período letivo).

**Art. 9º.** As matrículas nas disciplinas previstas nos Arts. 7º e 8º são de responsabilidade do aluno, em conformidade com os prazos divulgados pela coordenação do curso e/ou setor de registro e controle acadêmico.

#### **CAPÍTULO 4 – DA CONCLUSÃO DO CURSO**

**Art. 10.** O curso de Pós-Graduação em Segurança do Trabalho terá duração mínima de 2 períodos letivos e máxima de 3 períodos letivos. O não cumprimento de todas as exigências para conclusão, dentro deste prazo, implicará no desligamento do curso.

**Art. 11.** No Trabalho de Conclusão de Curso, o/a aluno/a que optar pelo desenvolvimento do laudo simulado realizará o trabalho de forma autônoma e, nesse caso, será avaliado pela coordenação do curso e/ou docentes por ela designados. O laudo autônomo deve simular a elaboração de um parecer técnico com dados reais ou fictícios e ter, aproximadamente, 5 páginas.

**Art. 12.** No Trabalho de Conclusão de Curso, o/a aluno/a que optou pelo desenvolvimento de artigo científico realizará o trabalho sob a orientação de um docente e, nesse caso, será avaliado pelo/a próprio/a orientador/a. O artigo científico deve se embasar em uma revisão bibliográfica e em uma análise de dados reais e ter, aproximadamente, 20 páginas (nesse caso, se necessário, será permitido ao aluno a prorrogação do curso por, no máximo, um período letivo).

**Art. 13.** Caso o/a aluno/a opte pela realização de artigo científico, fica obrigatória sua submissão em revista científica, sendo a escolha do periódico realizada pelo/a orientador/a.

**Art. 14.** Caso o/a aluno/a opte pela realização de artigo científico, fica obrigatória listar o/a orientador/a na condição de coautor/a do artigo.

**Art. 15.** Caso o/a aluno/a opte pela realização de artigo científico, sob anuência do orientador, ele poderá ser realizado em dupla, para os casos em que o trabalho exigir aprofundamento/extensão que justifique esse fato.

**Art. 16.** Uma vez identificada a existência de plágio no Trabalho de Conclusão de Curso, após análise do colegiado do curso e/ou comissão disciplinar do *campus*, o aluno fica sujeito ao desligamento do curso e/ou cassação da certificação de especialista.

## **CAPÍTULO 5 – DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO**

**Art. 17.** O aproveitamento em cada uma das disciplinas é avaliado por meio de provas, trabalhos, seminários ou outras atividades avaliativas, a critério do professor responsável. Cada uma das avaliações não poderá, sozinha, corresponder a 60% ou mais da nota total.

**Art. 18.** Será exigida também realização de uma avaliação presencial, baseada no relatório da visita técnica, a ser realizada por um profissional externo, credenciado pela coordenação do curso.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A visita técnica, enquanto componente obrigatório do curso, poderá ser realizada em qualquer empresa/instituição que permita a observação *in loco* de itens relacionados à segurança e higiene do trabalho, inclusive, na cidade onde reside o/a aluno/a.

**Art. 19.** A verificação do rendimento é feita mediante a atribuição de notas em uma escala de 0 à 100 pontos, conforme regimento institucional dos cursos *lato sensu*, sendo necessário, no mínimo, 60 pontos para aprovação.

**Art. 20.** Não há etapa isolada de recuperação ou exame final, ficando a cargo de cada professor/a definir a quantidade total e as características das avaliações a serem aplicadas.

**Art. 21.** Para aprovação é exigida 75% de presença nas atividades à distância, avaliada segundo a frequência de acesso (e não duração) e o envolvimento do aluno no ambiente virtual de aprendizagem.

**Art. 22.** Duas reprovações em uma mesma disciplina ou a não conclusão de todas as atividades obrigatórias previstas dentro dos prazos regulamentares, esgotadas as possibilidades ou negada a concessão de ampliação de prazo, implica no desligamento do curso.

**Art. 23.** Não havendo norma institucional superveniente, a dispensa de disciplina cursada em outra instituição fica condicionada a se tratar de disciplina cursada em mesmo nível (*lato sensu*) e ao atendimento de, no mínimo, 75% do conteúdo e da carga horária prevista. A solicitação de

dispensa deve ser feita em formulário específico do setor de registro e controle, conforme calendário acadêmico divulgado, e apreciada pela coordenação do curso ou por um/a docente por ela designado.

**Art. 24.** Uma vez designado um/a orientador/a, a/o aluna/o que optar pelo desenvolvimento do artigo científico, a troca de orientador/a só pode ocorrer mediante comum acordo de ambos os orientadores (anterior e novo/a).

**Art. 25.** Em relação aos prazos para divulgação, todas as notas devem ser publicadas pelo professor/tutor em até duas semanas após o encerramento de cada disciplina.

**Art. 26.** É resguardado a/o aluna/o o direito de, por motivo de saúde devidamente comprovado, realizar atividades avaliativas em nova data acordada com o respectivo professor. Não havendo norma superveniente ou norma específica para os cursos *lato sensu* do IFMG que tratem a matéria, adotar-se-ão os mesmos critérios do regulamento vigente para os cursos de graduação do IFMG.

## **CAPÍTULO 6 – DA CERTIFICAÇÃO**

**Art. 27.** Fará jus à certificação de “Especialista em Engenharia de Segurança do Trabalho” o/a graduado/a em curso de nível superior cuja profissão é regulada pelo CREA e normas que tratam a matéria; e fará jus à certificação de “Especialista em Higiene e Segurança do Trabalho” o/a graduado/a nos demais cursos de nível superior.

**Art. 28.** O/A aluno/a que não concluir todos os requisitos obrigatórios para certificação final poderá requerer, junto ao setor de registro e controle acadêmico, a declaração das disciplinas cursadas.

## **CAPÍTULO 7 – DAS TAXAS E SERVIÇOS**

**Art. 29.** Em consonância com o RE 597854/2017 (STF) e a Resolução n. 37 de 10 de dezembro de 2020 (CONSUP/IFMG) e/ou normas internas supervenientes que tratem a matéria, este curso, prioritariamente, será ofertado mediante a cobrança de taxas e mensalidades a serem convertidas em bolsas para os seus proponentes especificados no primeiro projeto pedagógico.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A docência, orientação, tutoria e produção didática deste curso não é contemplada na carga horária regular de trabalho dos seus proponentes.

**Art. 30.** Turmas extras, sem cobrança de mensalidade, poderão ser ofertadas a critério do colegiado de curso. Nesse caso, os docentes e técnicos envolvidos deverão ser credenciados

pelo colegiado proponente do curso e a carga horária de trabalho deverá ser contemplada no exercício regular das funções do servidor envolvido.

## **CAPÍTULO 8 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 33.** O colegiado do curso é composto pelos seus proponentes, vide a versão atual do Projeto Pedagógico de Curso (PPC).

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A substituição ou inclusão de novos proponentes desta proposta, deve ser aprovada pelo colegiado em vigor, acompanhada de atualização do PPC.

**Art. 32.** O aluno cede, a partir do ato de matrícula no curso, ao IFMG Arcos o direito de uso e divulgação de sua imagem e dos produtos e/ou produções acadêmico-científicas desenvolvidas no curso.

**Art. 33.** Os casos omissos serão resolvidos pelo colegiado do curso e, em última instância, pela diretoria de ensino, pós-graduação ou órgão equivalente.